



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Amajari

ANO I

QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 031

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES POR TERCEIROS E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, através de sua Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas no Art. 41º e Art. 62º do Regimento Interno desta casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1 A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão dos espaços da Câmara Municipal de Amajari, especialmente do Plenário, observando-se o interesse público, a boa conservação e a compatibilidade com a finalidade institucional da Casa Legislativa.

Art. 2 O Plenário poderá ser cedido, a solicitação via ofício de entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos e demais instituições de interesse social, por ato da Presidência da Câmara.

Art. 3 O uso dos espaços da Câmara constitui apoio institucional, não implicando corresponsabilidade pela organização, execução ou andamento do evento, que será de inteira responsabilidade da entidade promotora.

Art. 4 A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 5º A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 6 Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na sede do Legislativo via ofício.

I - Os pedidos devem ser formulados com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis em relação à data do evento.

II - Alterações no pedido deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

III - Cancelamentos deverão ser informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

IV - O não comparecimento sem justificativa poderá restringir futuras autorizações.

V - A cessão está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 7 Do pedido de empréstimo do Plenário deverão constar:

I - Identificação da entidade promotora do evento;

II - Identificação do responsável pela ação;

III - Indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - Indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI - Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso;

VII - Solicitação de recursos disponíveis, tais como microfones, caixas de som, projetor (datashow) e, em caráter excepcional, uso da copa.

Parágrafo único. A Câmara fornecerá apenas bebedouro, sanitários e, a título de cortesia, 01 (uma) garrafa de café e copos, não disponibilizando outros materiais de consumo, gêneros alimentícios, utensílios de cozinha ou equipamentos eletrônicos que não estão especificados no inciso VII deste artigo.

Art. 8 A cessão dos espaços observará os seguintes horários:

I - De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30;

II - Solicitações em horários excepcionais dependerão de análise de viabilidade administrativa e não poderão comprometer o calendário de Sessões Ordinárias.

Art. 9 As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, por servidor designado pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 10 A entidade solicitante do espaço é responsável por:

I - Manter a ordem, a limpeza e a conservação dos espaços, devolvendo-os em perfeitas condições de uso;

II - Recolher e descartar adequadamente os resíduos ao final do evento;

III - Respeitar a capacidade de lotação do Plenário, de no máximo 40 pessoas;

IV - Informar corretamente todas as necessidades do evento no pedido formal;

V - Utilizar os logotipos oficiais da Câmara em materiais de divulgação, constando como “apoio institucional”;

VI - Atender às orientações da equipe da Câmara durante o evento;

VII - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocorridos durante ou em decorrência da utilização do espaço;

VIII - Providenciar utensílios e insumos próprios quando houver solicitação de uso da copa, garantindo sua limpeza e organização;

IX - Respeitar os prazos de solicitação, alteração ou cancelamento definidos nesta resolução;

X - Assinar o Termo de Responsabilidade como condição obrigatória para uso do espaço.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer destas responsabilidades sujeitará o solicitante às penalidades previstas nesta Resolução.

Art. 11 As áreas de uso exclusivo dos servidores da Câmara Municipal, tais como gabinetes, setores administrativos, arquivos, copa de uso restrito e recepção interna, não poderão ser acessadas, utilizadas ou ocupadas pelos solicitantes e participantes de eventos, salvo autorização expressa da Presidência.

Art. 12 É expressamente proibido:

I - Fumar em ambientes internos;

II - Consumir bebidas alcoólicas;

III - Gritar, correr, causar tumulto ou praticar atos ilícitos;

IV - Ocupar áreas de uso exclusivo dos servidores;

V - Fixar objetos, colar cartazes ou alterar disposição do mobiliário sem autorização prévia.

Art. 12 O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I - Vedação de utilização do Plenário ao cessionário por um prazo de 01 (um) ano

II - Obrigação de ressarcimento de danos materiais ou pessoais

III - Aplicação das demais medidas legais cabíveis.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Simeão Wanderley, Amajari-RR, em 18 de setembro de 2025.

DAVID SOARES DE SOUZA

Presidente do Legislativo Municipal

VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA

Vice-Presidente

WILLIAM FELIX DA SILVA

Primeiro Secretário

DÉBORA DO NASCIMENTO MACEDO

Segunda Secretária

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, através de sua Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas no Art. 41º e Art. 62º do Regimento Interno desta casa Legislativa.

RESOLVE:

PODER LEGISLATIVO

Presidente

David Soares de Souza

Vice-Presidente

Vastí Valéria Santos da Silva

1º Secretário

William Felix da Silva

2º Secretário

Débora do Nascimento Macedo

Corregedor

Rodrigo Lima da Silva

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

Editado pela Secretaria Executiva

Av. Tepequém s/n – Centro – Amajari – Roraima

www.amajari.rr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Amajari

ANO I QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025 EDIÇÃO Nº 031

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Amajari.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I - Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI - Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º O responsável pela Ouvidoria será designado por meio de Portaria de Nomeação expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Simeão Wanderley, Amajari-RR, em 18 de setembro de 2025.

DAVID SOARES DE SOUZA
Presidente do Legislativo Municipal

VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA
Vice-Presidente

WILLIAM FELIX DA SILVA
Primeiro Secretário

DÉBORA DO NASCIMENTO MACEDO
Segunda Secretária

RESOLUÇÃO Nº 10/2025

RESOLUÇÃO Nº 10/2025

AUTORIZA A DEVOLUÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, através de sua Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas no Art. 41º e Art. 62º do Regimento Interno desta casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a devolução ao Poder Executivo Municipal de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Amajari descritos no anexo I, desta Resolução.

Art. 2º A entrega do material será formalizada por meio do Termo de Devolução, acompanhado da Relação de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Amajari, anexo II, integrantes desta Resolução;

Art. 3º O servidor responsável pelo Patrimônio após a tradição efetuará a baixa dos bens móveis inservíveis constantes em documento assinado pelo Presidente da Casa e o Diretor Contábil Financeiro realizará as medidas cabíveis de acordo com a Lei Federal 4.320/64;

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Simeão Wanderley, Amajari-RR, em 18 de setembro de 2025.

DAVID SOARES DE SOUZA
Presidente do Legislativo Municipal

VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA
Vice-Presidente

WILLIAM FELIX DA SILVA
Primeiro Secretário

DÉBORA DO NASCIMENTO MACEDO
Segunda Secretária

RESOLUÇÃO Nº 11/2025

RESOLUÇÃO Nº 11/2025

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, através de sua Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas no Art. 41º e Art. 62º do Regimento Interno desta casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica do Município de Amajari e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros e atribuições:
I. Vereador Rodrigo Peixoto Lago – Presidente;
II. Vereador Débora do Nascimento Macedo – Relator e
III. Vereador Francislândio Souza da Silva – Membro.

Art. 3º A Comissão Especial terá a atribuição de promover a Revisão da Lei Orgânica do Município e a instituição do novo Regimento Interno da Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único – a pedido da Comissão Especial de Revisão ou por decisão da Mesa Diretora, este prazo poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias.

PODER LEGISLATIVO

Presidente David Soares de Souza	Vice-Presidente Vastí Valéria Santos da Silva	1º Secretário William Felix da Silva	2º Secretário Débora do Nascimento Macedo	Corregedor Rodrigo Lima da Silva
--	---	--	---	--

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

Editado pela Secretaria Executiva
Av. Tepequém s/n – Centro – Amajari – Roraima
www.amajari.rr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Amajari

ANO I	QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2025	EDIÇÃO Nº 031
-------	--------------------------------------	---------------

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Simeão Wanderley, Amajari-RR, em 18 de setembro de 2025.

DAVID SOARES DE SOUZA

Presidente do Legislativo Municipal

VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA

Vice-Presidente

WILLIAM FELIX DA SILVA

Primeiro Secretário

DÉBORA DO NASCIMENTO MACEDO

Segunda Secretária

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Vice-Presidente	1º Secretário	2º Secretário	Corregedor
David Soares de Souza	Vasti Valéria Santos da Silva	William Felix da Silva	Débora do Nascimento Macedo	Rodrigo Lima da Silva

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

Editado pela Secretaria Executiva
Av. Tepequém s/n – Centro – Amajari – Roraima
www.amajari.rr.leg.br